

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

R382

Relações de trabalho e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Iara Marthos Águila, Andrea Alarcón Peña e Guilherme Forma Klafke – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-416-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 4 analisa os impactos da tecnologia nas relações de trabalho e na proteção social do trabalhador. As pesquisas exploram temas como a precarização nas plataformas digitais, o controle de jornada à distância e a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. O grupo propõe reflexões sobre o papel do direito do trabalho diante da transformação digital e da necessidade de novas formas de regulação.

UBERIZAÇÃO, INFORMALIDADE E SAÚDE: A DINÂMICA DO TRABALHO MEDIADO POR TIC'S

UBERIZATION, INFORMALITY, AND HEALTH: THE DYNAMICS OF WORK MEDIATED BY ICTS

**Natália Rios Estenes Nogueira
João Guilherme Azevedo Nogueira
Livia Gaigher Bosio Campello**

Resumo

Objetiva-se analisar como a uberização, mediada pelas Tecnologias da Informação e Comunicação, intensifica a precarização das relações de trabalho e afeta o processo saúde-doença dos trabalhadores. O estudo parte da problemática da ausência de reconhecimento dos direitos trabalhistas frente à expansão de modelos flexíveis e algorítmicos. Justifica-se pela relevância social do tema, diante dos impactos sobre a saúde física e mental dos trabalhadores e dos desafios impostos à efetivação do direito constitucional à saúde, especialmente em um cenário de crescente informalidade e fragilização das garantias trabalhistas. Utiliza-se o método hipotético-dedutivo, fundamentando-se em análises bibliográficas e documentais.

Palavras-chave: Direitos humanos, Relações de trabalho, Uberização, Direito à saúde, Saúde do trabalhador

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes how uberization, driven by Information and Communication Technologies, increases labor precarity and impacts workers' health. It highlights the lack of labor rights recognition amidst the rise of flexible, algorithmic work models. The issue is socially relevant due to significant effects on workers' physical and mental health and challenges to ensuring the constitutional right to health. The research uses the hypothetical-deductive method, supported by bibliographic and documentary analysis, focusing on the context of growing informality and weakened labor protections.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Labor relations, Uberization, Right to health, Worker's health

INTRODUÇÃO

O século XXI testemunha transformações profundas nas relações laborais, impulsionadas pelo vertiginoso avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e pela ascensão de novos modelos de negócio que redefinem a dinâmica entre capital e trabalho. Nesse cenário, o fenômeno da uberização emerge como um dos mais proeminentes e controversos, não se limitando à popularização de aplicativos de transporte e entrega, mas configurando um paradigma que se estende a diversos setores da economia. Isso, pois, a uberização, caracterizada pela flexibilização e informalização, promete autonomia e liberdade aos trabalhadores, mas, na prática, revela-se uma nova e sofisticada roupagem para a precarização estrutural e a intensificação da exploração da força de trabalho.

Tal contexto de intensas mudanças e de precarização das condições laborais insere-se diretamente no debate proposto pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com especial destaque para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 e 8, que tratam, respectivamente, de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades e de promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos.

Portanto, a presente pesquisa propõe-se a analisar criticamente como a mediação das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e os processos de uberização intensificam a precarização do trabalho e, consequentemente, influenciam o processo saúde-doença da classe trabalhadora no contexto contemporâneo. Nesse contexto, a problemática central que guia este estudo é: de que maneira a mediação das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no trabalho uberizado, ao mascarar a subordinação e transferir integralmente os riscos e custos operacionais para os trabalhadores, intensifica o processo de adoecimento físico e mental da classe trabalhadora?

A justificativa da pesquisa reside na urgência e relevância de investigar o impacto da uberização do trabalho, fenômeno central no cenário laboral contemporâneo, mediado intensamente pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), vez que este modelo, que se dissemina globalmente sob a promessa de autonomia e flexibilidade, na prática, configura uma nova e sofisticada face da precarização estrutural da força de trabalho.

O método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, a partir de pesquisas bibliográficas e documentais, com a intenção de construir um estudo exploratório e descritivo.

1 O TRABALHO NA ERA DIGITAL: UBERIZAÇÃO, TECNOLOGIA E PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL

O trabalho, em sua essência ontológica, é a categoria fundante do ser social, responsável pela mediação entre o homem e a natureza e pela produção de valores de uso que garantem a reprodução da vida (Marx, 1996). Contudo, no modo de produção capitalista, essa relação é invertida, e o trabalho torna-se assalariado, subordinado à lógica da valorização do capital e à produção de mais-valia. Desde a Revolução Industrial, a aplicação da ciência e da técnica revolucionou os meios de produção, transformando o artesão em apêndice da máquina e intensificando a exploração por meio da mais-valia relativa (Marx, 1996). A manufatura, com sua divisão sóciotécnica e trabalho parcial, já prenunciava a fragmentação e a subordinação, pavimentando o caminho para a grande indústria, onde a maquinaria eliminou a dependência da habilidade individual, impondo um ritmo e controle ditados pela produção (Marx, 1996).

No século XX, o capitalismo monopolista, consolidado pelo modelo taylorista-fordista, aperfeiçoou a gestão do trabalho, com a cronometragem de tempos e movimentos e a padronização de tarefas, visando a maximizar a produtividade e o controle sobre o operário (Druck, 1999). A esteira de montagem, símbolo do fordismo, ilustrava a rigidez e a verticalização da produção, onde o trabalhador era desqualificado e sua ação reduzida a movimentos repetitivos (Antunes, 1999). No entanto, a crise estrutural do capital nos anos 1970 impôs a necessidade de uma reestruturação produtiva, com a emergência da produção flexível e a disseminação do toyotismo. Este novo modelo, baseado na demanda e na produção enxuta, promoveu a polivalência e a multifuncionalidade do trabalhador, mas também aprofundou a precarização, expandindo o trabalho temporário, a subcontratação e a terceirização (Antunes, 2009).

É nesse contexto de acumulação flexível que as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) ganham centralidade, tornando-se um elemento crucial para os mecanismos de acumulação do capital financeirizado (Antunes, 2020). As TICs, especialmente através das plataformas digitais, permitem uma nova forma de gestão e controle do trabalho, que é a uberização. Esse fenômeno, embora associado a uma suposta ‘autonomia’ e ‘liberdade’ para o trabalhador, é, na realidade, um processo de ‘autogerenciamento subordinado’, onde a plataforma define o valor do serviço, controla a distribuição do trabalho e impõe regras que regulam a atividade (Abílio, 2019).

A Uber, como arquétipo dessa lógica, se posiciona como uma empresa de tecnologia, mediando serviços e isentando-se das responsabilidades trabalhistas, enquanto transfere os custos e riscos operacionais para os motoristas parceiros. Essa ‘*subsunção virtual*’ do trabalho ao capital intensifica a extração de mais-valor, seja pelo prolongamento indireto da jornada, seja pela redução da remuneração e a transferência de custos (Franco; Ferraz, 2019). A ‘*flexibilidade*’ alardeada pelas plataformas se traduz em instabilidade, insegurança e ausência de direitos para os trabalhadores, que se veem obrigados a aceitar essas condições em um cenário de desemprego estrutural e fragilização das relações formais de trabalho.

2 IMPACTOS DA UBERIZAÇÃO NA SAÚDE DA CLASSE TRABALHADORA: AGRAVOS FÍSICOS E MENTAIS

A precarização do trabalho, inerente ao modelo de uberização, tem repercussões diretas e severas na saúde física e mental dos trabalhadores, configurando um processo de adoecimento que se intensifica com as novas formas de gestão mediadas pelas TICs. A concepção de que o trabalho não apenas produz, mas também impacta a saúde dos indivíduos, ganha novas nuances na era digital, onde as ‘*cargas de trabalho*’ propostas por Laurell e Noriega (1989) se expandem para incluir as chamadas ‘*cargas digitais*’ (Ferraz; Bechara-Maxta, 2022) – essas cargas manifestam-se em múltiplos aspectos da vida do trabalhador uberizado.

No que tange aos agravos físicos, os trabalhadores de plataformas, especialmente os de transporte e entrega, estão expostos a riscos elevados de acidentes de trânsito, um problema comum e frequente que nem sempre é contabilizado em sua dimensão total (Abílio; Santiago, 2024). Além disso, a natureza repetitiva e contínua do trabalho, aliada a veículos muitas vezes não ergonômicos, contribui para o desenvolvimento de Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORTs) (Rêgo *et al.*, 2021). A ausência de pausas adequadas, a pressão por longas jornadas e a necessidade de otimizar cada corrida levam a comportamentos de risco, como a má alimentação e a ingestão insuficiente de líquidos, resultando em desidratação e outros problemas fisiológicos que afetam a pressão arterial e a saúde cardiovascular (Abílio; Santiago, 2024; OIT, 2021). A exposição a condições climáticas adversas, como calor excessivo ou chuvas fortes, também agrava o cenário de saúde física, sem qualquer amparo ou proteção por parte das plataformas.

Os impactos na saúde mental são igualmente preocupantes e, talvez, ainda mais insidiosos. A constante pressão por metas e avaliações, mediadas por algoritmos, gera um

ambiente de tensão, estresse e insegurança, que contribui para o aumento de transtornos como ansiedade e depressão (Souza, 2023). A lógica da ‘*autonomia*’ e do ‘*empreendedorismo*’ se choca com a realidade do controle algorítmico, onde a recusa de uma corrida ou uma avaliação baixa pode levar ao bloqueio da conta, gerando medo e instabilidade (Melo, 2020). Essa manipulação psicológica, onde o algoritmo induz o trabalhador a prolongar a jornada em busca de metas, interfere diretamente na subjetividade e no bem-estar psicológico (Franco; Ferraz, 2019).

A falta de um vínculo formal de emprego significa a ausência de direitos e benefícios essenciais, como licença médica remunerada, seguro-saúde ou previdência social, o que agrava o impacto de qualquer adoecimento. O trabalhador se vê diante da escolha entre trabalhar doente para garantir a subsistência ou parar e enfrentar a privação econômica. Esse cenário de insegurança e desamparo fomenta um clima permanente de tensão e um sentimento de que o capital se tornou uma indústria do sofrimento, onde o adoecimento é produzido em massa (Nascimento, 2024). A individualização do risco e da responsabilidade, somada à natureza fragmentada e competitiva do trabalho uberizado, dificulta a organização e o apoio entre os trabalhadores, intensificando o isolamento e o impacto psicossocial (Gomes-Souza; Tramontano, 2024).

3. DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E REGULAÇÃO DO TRABALHO UBERIZADO

A ausência de uma regulação adequada e a resistência das plataformas digitais em reconhecer o vínculo empregatício de seus trabalhadores representam os maiores desafios para a promoção da saúde e segurança nesse novo paradigma laboral. O discurso de ‘*parceria*’ e ‘*autonomia*’ serve como uma estratégia para que as empresas se eximam das responsabilidades inerentes a uma relação de trabalho, criando um limbo jurídico que deixa os trabalhadores desprotegidos (Guedes; Pasitto, 2024). A Lei nº 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, ao flexibilizar as relações de trabalho e ampliar a terceirização, abriu ainda mais espaço para modelos como a uberização, legalizando formas precárias de contratação e fragilizando os direitos outrora conquistados.

Apesar da clareza dos elementos caracterizadores da relação de emprego (pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação) presentes no trabalho uberizado, a interpretação judicial tem sido divergente, principalmente em relação ao conceito de *subordinação* (Guedes; Pasitto, 2024). Enquanto alguns tribunais reconhecem a

‘subordinação algorítmica’ como uma nova forma de controle, outros ainda se baseiam em conceitos tradicionais que não se aplicam à realidade digital, perpetuando a desproteção (Toledo Figueiredo, 2023). Essa falta de uniformidade nas decisões judiciais contribui para a insegurança jurídica e impede o avanço na garantia de direitos; ou seja, a questão não é apenas se o trabalhador é autônomo, mas como o Estado e a sociedade devem responder a essa nova forma de organização do trabalho que gera lucros exorbitantes para as plataformas e, ao mesmo tempo, impõe condições de vida e trabalho degradantes para uma massa crescente de indivíduos (Abílio, 2020).

Diante desse cenário, a mobilização e a organização dos trabalhadores emergem como um caminho fundamental para a reivindicação de direitos e a melhoria das condições laborais. Movimentos como o ‘*Breque dos Apps*’, embora enfrentem desafios como a dispersão geográfica e a dificuldade de organização coletiva, demonstram a tomada de consciência e a busca por reconhecimento e proteção. Essas iniciativas têm pautado a discussão pública e pressionado por respostas legislativas, como a Lei nº 14.297/2022, que, embora limitada e temporária, representou um primeiro passo na proteção dos entregadores durante a pandemia (Duarte, 2023).

A perspectiva de uma regulação futura, que reconheça as especificidades do trabalho por plataforma sem abrir mão dos direitos fundamentais, é crucial. Isso implica em um debate sobre modelos híbridos de contratação, a garantia de um piso vital mínimo de direitos, a proteção social e o estabelecimento de responsabilidades claras para as plataformas. A promoção da saúde, nesse contexto, exige, para além da reparação dos danos já instalados, principalmente a prevenção, por meio de condições de trabalho seguras e dignas, que incluem a limitação de jornada, o acesso a seguros e benefícios, e a redução da pressão algorítmica.

O desafio é conciliar a inovação tecnológica com a proteção social, evitando que o avanço do capital se dê à custa da vida e da saúde da classe trabalhadora, reafirmando que o trabalho, em sua essência, deve ser fonte de dignidade e não de adoecimento (Melo, 2020).

CONCLUSÃO

Inicialmente, aprofundou-se o panorama da evolução do trabalho, desde suas bases ontológicas até as transformações ditadas pela Revolução Industrial e pelos modelos de gestão do século XX. Evidenciou-se que o modelo uberizado, impulsionado pelas TICs e algoritmos, emerge como uma nova forma de controle e exploração, mascarando a subordinação sob o discurso da ‘*autonomia*’ e transferindo integralmente os riscos e custos operacionais para os

trabalhadores. Inclusive, a ‘*subsunção virtual*’ foi destacada como a essência dessa dinâmica, onde a flexibilidade prometida se traduz em precarização.

Ademais, viram-se as severas consequências dessa precarização na saúde. Foram explicitados os impactos físicos e o crescente adoecimento mental, de modo que a ‘*carga digital*’ e a incessante pressão algorítmica contribuem para uma indústria do sofrimento, na qual a ausência de direitos trabalhistas básicos agrava ainda mais o quadro de adoecimento.

Por sua vez, abordaram-se os desafios impostos pela ausência de regulação e pela resistência das plataformas em reconhecer o vínculo empregatício, ponderando-se a divergência nas decisões judiciais e o limbo jurídico que desprotege os trabalhadores, ao mesmo tempo em que se sublinhou a importância das mobilizações e da organização coletiva como caminho para a reivindicação de direitos e a promoção de melhores condições.

Em conclusão – e em resposta à problemática – tem-se que a mediação das TICs no trabalho uberizado, ao promover uma autonomia ilusória e uma flexibilidade que se traduz em controle algorítmico e transferência de custos, intensifica o adoecimento físico e mental da classe trabalhadora. Os principais obstáculos à promoção efetiva de sua saúde e segurança residem, primordialmente, na ausência de reconhecimento formal do vínculo empregatício, na fragilização das leis trabalhistas, na resistência das plataformas em assumir responsabilidades e na lentidão do arcabouço legal em se adaptar a essa nova realidade.

REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: gerenciamento e controle do trabalhador just-intime, in: Ricardo Antunes (org.), **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ABÍLIO, Ludmila Costhek; Santiago, Silvia Maria. **Dossiê das violações dos direitos humanos no trabalho uberizado:** o caso dos motofretistas na cidade de Campinas. Campinas, SP: Diretoria executiva de Direitos Humanos, Unicamp, 2024. Disponível em: https://jornal.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/32/2024/04/Dossie-das-violacoes-dos-direitos-humanos-no-trabalho-uberizado_color_revisao_110424.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.
- ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999. ANTUNES, Ricardo. (org.). **Neoliberalismo, trabalho e sindicatos**. São Paulo: Boitempo, 2002.
- ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0, in: Ricardo Antunes (org.), **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- DRUCK, Maria das Graças. **Terceirização (des) fordizando a fábrica:** um estudo do complexo petroquímico. São Paulo: Boitempo Editorial; Salvador: EDUFBA, 1999.
- FERRAZ, Deise Luiza.; BECHARA-MAXTA, Bruno Souza. Trabalho e saúde no setor bancário: resgate do pensamento crítico marxista da medicina social latino-americana.

Revista Eletrônica de Administração, Porto Alegre, v. 28, n. 3, p. 662–696, 2022.
Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/read/article/view/120473>. Acesso em: 15 set. 2023.

FRANCO, David Silva; FERRAZ, Deise Luiza da Silva. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 17, n. spe., p. 844–856, nov. 2019.
Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cebape/a/9NJd8xMhZD3qJVwqsG4WV3c/?lang=pt&format=pdf>.
Acesso em: 18 dez. 2024.

GOMES-SOUZA, Ronaldo; TRAMONTANO, Marcelo Claudio. Subjetivação e riscos psicossociais da uberização do trabalho nas dinâmicas territoriais. **Cadernos Metrópole**, v. 26, n. 59, p. 143–167, jan. 2024.

GUEDES, Estevão dos Reis; PASITTO, Fernando Teles. Uberização e precarização do trabalho: A tecnologia e os novos paradigmas na estrutura laborativa no século XXI. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 11, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16550>. Acesso em: 08 jun. 2025.

LAURELL, Asa Cristina; NORIEGA, Mariano. **Para o estudo da saúde na sua relação com o processo de produção**. Processo de produção e saúde: trabalho e desgaste operário. São Paulo: Editora Hucitec, 1989. .

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. Livro Primeiro, tomo um: O processo de produção do capital. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1996.

NASCIMENTO, Emilly Bezerra Fernandes do. **O capital como indústria do sofrimento: crítica à análise do processo trabalho-saúde pelo Serviço Social**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024.

OIT. Longas jornadas de trabalho podem aumentar as mortes por doenças cardíacas e derrames, de acordo com a OIT e a OMS. Disponível em:

https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_792828/lang--pt/index.htm#:~:text=Sa%C3%BAde%20ocupacional-,Longas%20jornadas%20de%20trabalho%20podem%20aumentar%20as%20mortes%20por%20doen%C3%A7as,ou%209%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20mundial.
Acesso em: 17 dez. 2024.

RÊGO, Andria Catarina da Silva *et. al.* Estudo da prevalência de DORTs em motoristas de uma empresa de transporte público em Santarém - PA. **Revista Eletrônica Acervo Saúde - REAS**, v. 13, n. 4. Disponível em:

<https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/6762/4372>. Acesso em: 29 ago. 2023.
SOUZA, Raoni de Lucena. Programa de gestão e desempenho: ponte para uberização no serviço público federal brasileiro. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 48, e.22, 2023. Acesso em: 30 nov. 2023.